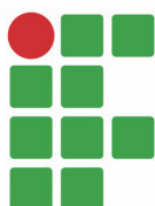




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO

DO CONSELHO PEDAGÓGICO



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

ABRIL / 2017

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró-Reitoria de Ensino

Elaborado por: Proen

Data de publicação:

TRAMITAÇÃO

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo nº: 23347.000770.2017-93.

Relator: Nilson Oliveira da Silva.

Discussão: 1º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 01/02/2017.

Registro: Convocação 001/2017

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.000770.2017-93.

Relator: Claudio Zarate Sanavria.

Discussão: 13º Reunião Extraordinária.

Data da reunião: 22/03/2017.

Aprovação: Resolução nº 023, de 03 de abril de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N° 023, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Aprova o regulamento do conselho pedagógico do IFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução n° 070, de 03 de novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 13ª Reunião Extraordinária realizada em 22 de março de 2017 e o Processo nº 23347.000770.2017-93;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento do Conselho Pedagógico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente



SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE	6
CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.....	7
CAPÍTULO III METODOLOGIA DE FUNCIONAMENTO	8



REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento dos Conselhos Pedagógicos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, destinados a revisar e planejar as práticas pedagógicas e outros assuntos específicos das turmas.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS, criado nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, do Ministério da Educação – MEC, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art 2º O Conselho Pedagógico é instância de reflexão, discussão, ação e revisão da prática educativa.

Art 3º O Conselho Pedagógico terá como finalidades:

- I - analisar as condições da turma para o desenvolvimento do ensino e aprendizagem;
- II - analisar dados referentes a relação professor-estudante e estudante-estudante;
- III - sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades detectadas;
- IV - outros assuntos específicos da turma.

Art 4º Para cada turma será composto um Conselho Pedagógico.

Parágrafo único - No caso de, em duas turmas, coincidir na sua composição exatamente os mesmos docentes, poderá ser composto um único conselho para as referidas turmas.



CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art 5º O Conselho Pedagógico será composto por todos os docentes que ministram aulas na respectiva turma, o Coordenador do curso/eixo e um representante do NUGED (Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional), sendo preferencialmente um pedagogo.

Parágrafo único - No caso de ser eleito o representante do NUGED para a presidência do conselho, deve-se garantir a participação de outro representante do Núcleo.

Art 6º Os participantes escolherão, por voto, um membro como Presidente e outro como Secretário.

Parágrafo único – Será expedida Portaria para o presidente e secretário do Conselho Pedagógico, pelo Diretor-Geral do campus.

Art 7º Ao presidente do Conselho Pedagógico incumbe:

- I - sugerir um cronograma prévio, estabelecendo as datas das reuniões;
- II - presidir as atividades do Conselho;
- III - solicitar ao secretário, que convoque as reuniões, na forma do Art. 8º deste regulamento;
- IV - realizar as interferências necessárias, assegurando otimização do tempo e a qualidade dos assuntos discutidos;
- V - sistematizar as ações para sanar os problemas que foram levantados em reunião.

Art 8º Ao secretário do Conselho Pedagógico incumbe:

- I - convocar os membros, por solicitação do Presidente;
- II - providenciar os recursos que forem solicitados pelo Presidente;
- III - efetuar o registro das discussões e decisões firmadas durante a reunião;
- IV - encaminhar o registro da reunião para a Coordenação de Curso/Eixo e para a diretoria responsável pelo ensino no campus.

Art 9º Ao representante do NUGED incumbe:

- I - reunir-se com a turma, antes da realização do conselho, para coletar impressões gerais e sugestões de melhoria;



II - emitir parecer sobre diferentes assuntos referentes à rotina da turma, propondo intervenções pedagógicas e ou/outras ações;

III - divulgar as decisões da reunião junto à turma.

Art. 10 Aos membros do conselho compete:

I - discutir os pontos levantados pelo presidente tendo como referência o levantamento de conhecimentos prévios, as observações da turma ou, ainda, os dados relativos ao processo ensino e aprendizagem;

II - apresentar para debate as situações que tenha identificado em sua atuação com a turma;

III - auxiliar na decisão de ações que promovam a correção das dificuldades que foram levantadas;

IV - assegurar que as ações propostas sejam colocadas em prática no período posterior à reunião.

CAPÍTULO III METODOLOGIA DE FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Conselho Pedagógico reunir-se-á, ordinariamente ao término do primeiro mês de aula e após a divulgação da primeira nota parcial de cada semestre.

§ 1º A primeira reunião do Conselho Pedagógico possibilitará a análise das condições de ensino e aprendizagem, observados até o momento pelos docentes e a interferência no processo por meio de ações que possibilitem um melhor desempenho dos estudantes.

§ 2º A segunda reunião do Conselho Pedagógico, realizada após a divulgação da primeira nota parcial, será destinada à análise e à avaliação das interferências já realizadas no processo de ensino e aprendizagem, possibilitando, se necessário, o planejamento de ações corretivas, para um melhor desempenho dos estudantes, antes do término do semestre letivo.

§ 3º Poderão ser agendadas outras reuniões ordinárias ao longo do semestre.

§ 4º O presidente do conselho poderá convocar reuniões extraordinárias, devidamente justificadas, observando a antecedência mínima de cinco dias úteis entre o envio da convocação e a data da reunião.



Art. 12 O comparecimento às reuniões pelos membros do Conselho Pedagógico é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade do campus, exceto aula.

Parágrafo único - O docente que não comparecer às reuniões do Conselho deverá justificar sua ausência, apresentando documentação comprobatória.

Art. 13 Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2017.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul

Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501